



OL

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO
PLANO DE CARGO, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
MIGUEL DOS CAMPOS E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS – ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Miguel dos Campos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Miguel dos Campos é formado pelos Servidores em Educação que exercem as funções de Apoio e Administrativo, de Docência, e Suporte Pedagógico dos Cargos de Carreira com formação de Nível Fundamental, Médio e Superior, dos Grupos Ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Servidores em Educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I - reconhecimento da importância da Carreira Pública e de seus agentes;
- II – profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III – formação continuada dos Servidores em Educação;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

IV - promoção da Educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

V - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

VI - gestão Democrática do Ensino Público Municipal;

VII – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

VIII – avanço na Carreira, através da promoção nos Níveis e da Progressão nas Classes;

IX - período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;

X – estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município;

XI - A participação do Servidor na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei:

I - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da Carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de Valorização dos Profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre Profissionais e a Administração Pública;

II - Cargo Público - o lugar instituído na organização do Serviço Público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

III - Servidor - pessoa física legalmente investida em Cargo Público, com direitos, deveres, responsabilidades, Vencimento e vantagens previstas em Lei;

IV - Magistério Público - conjunto de Profissionais da Educação, titulares do Cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de Docência e Pedagógica;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

V - Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de Cargo ou por Servidores designados, com remuneração ou não;

VI - Funções de Magistério: as atividades de Docência e de Suporte Pedagógico direto à Docência, incluídas as de Administração Escolar, Planejamento, Supervisão, Orientação Educacional e apoio Psico-social, bem como Assessoramento Técnico e avaliação de Ensino e Pesquisa nas Unidades Escolares ou no Órgão da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Atividade de Apoio e Administrativo: entende-se todo trabalho relativo ao Apoio Operacional, especializado ou não, que requer escolaridade no Ensino Fundamental e de Apoio Técnico-Administrativo, que requer formação de Nível Médio;

VIII - Grupo Ocupacional - conjunto de Categorias Funcionais, reunidas segundo a natureza do trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

IX - Categoria Funcional - conjunto de Cargos definidos em Lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da Administração Pública;

X - Provimento Originário - ato pelo qual se efetua o preenchimento do Cargo Público, com a designação de seu titular;

XI - Provimento Derivado - efetiva-se através de alteração na situação funcional e classificação do Servidor no Cargo, devidamente definida em Lei;

XII - Efetividade - prerrogativa exclusiva do Servidor ocupante de Cargo de caráter Permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XIII - Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a Evolução Funcional e remuneratória do Servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XIV - Classe: divisão de cada Nível em unidades de Progressão Funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores Vencimentos;

XV – Grade: conjunto de Matrizes de Vencimento referente a cada Cargo;

XVI - Nível: divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos Cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

XVII - Evolução Funcional: é o crescimento do Servidor na Carreira através de procedimentos de progressão;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

XVIII – Hora-Aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XIX – Hora-Atividade: tempo reservado ao Professor em exercício de Docência cumprido na Escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XX – Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN - é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o Vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da Educação Básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais;

XXI – Matriz: é a Tabela de Vencimentos atribuída aos Cargos dos Grupos Ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

XXII – Remuneração: é o Vencimento do Cargo da Rede Pública Municipal de Ensino acrescida das gratificações estabelecidas na presente Lei;

XXIII – Enquadramento: Posicionamento do Servidor no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR;

XXIV - Local de trabalho: Unidade Escolar ou Administrativa onde o Servidor desempenha suas atividades.

XXV – Comprendem: as instituições de ensino fundamental, de educação infantil mantidas pelo poder público municipal, as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipal de educação.

XXVI - Rede Municipal de Ensino: Rede Municipal de Ensino - conjunto de Instituições e Órgãos que realizam atividades de Educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

XXVII – Quadro Permanente: quadro composto por Cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em Níveis e Classes;

XXVIII – Quadro Suplementar: quadro composto por Cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Ribeiro *Q.S.*



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Art. 5º. A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos é composta dos Quadros Permanente e Suplementar.

Art. 6º. Compõe o Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, os Grupos Ocupacionais de Magistério e de Apoio e Administrativo, com suas respectivas Carreiras.

Art. 7º. O Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos é integrado pelo Cargo Único de provimento efetivo de Professor, definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de Vencimento.

§ 1º - Para o exercício do Cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes Níveis e Modalidades de Ensino, obtida em Nível Médio na Modalidade Normal ou Superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, conforme estabelece o artigo 61, da Lei n.º 9.394 de 20/12/96, alterado pela Lei n.º 12.014 de 03/08/09.

§ 2º - Os Professores com a formação mínima para a Docência em Nível Médio na modalidade Normal deverá ser admitido para o exercício na Educação Infantil, nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º - Do Professor quando em atividades de Coordenação, Administração, Planejamento, Inspeção, Supervisão e Orientação Educacional, para a Educação Básica, serão exigidas graduação em Pedagogia, ou Pós-Graduação, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional. Além dos registros de formação, a Experiência Docente de 04 (quatro) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.

Art. 8º. O Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos fica assim estruturado:

I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:

- Auxiliar de Serviços Educacionais;
- Merendeira Escolar;
- Vigilante Escolar;
- Motorista Escolar.

II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

- Assistente Administrativo Educacional;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

IV – NIVEL III: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, acrescida de Mestrado em Educação.

V – NIVEL IV: formação em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, acrescida de Doutorado na Área da Educação.

§ 2º - Os Níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a I, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira.

§ 3º – O Vencimento inicial do Nível I corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível Especial acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento).

§ 4º - O Vencimento inicial do Nível II corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível I acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º - O Vencimento inicial do Nível III, corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível II acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 6º - O Vencimento inicial do Nível IV, corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível III acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 7º – Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 5% (cinco por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponda ao valor da Classe A acrescido de 5% (cinco por cento), e assim sucessivamente até a Classe I, que corresponde ao valor da Classe H acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 11. Ao Professor ingressante será atribuído o Nível correspondente à maior habilitação por ele adquirida.

Art. 12. Os Cargos do Quadro de Pessoal Permanente de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos serão distribuídos na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.

Art. 13. Os Níveis da Carreira a que se refere o **Art. 12** constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior Habilitação ou Formação dentro dos Cargos assim considerada:

I – Auxiliar de Serviços Educacionais, Merendeira Escolar, Vigilante Escolar e Motorista Escolar:

a) **NIVEL I:** com formação na 1ª fase do Ensino Fundamental;

b) **NIVEL II:** com formação no Ensino Fundamental completo;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

- c) NIVEL III: com formação no Ensino Médio completo;
- d) NIVEL IV: com formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- e) **NIVEL V:** com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- f) NIVEL VI: com formação de Nível Superior acrescido pós-graduação em nível de especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

II - Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar:

- a) NIVEL I: com formação no Ensino Médio Completo;
- b) NIVEL II: com formação de Nível Técnico em curso Profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;
- c) NIVEL III: com formação de Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- d) NIVEL IV: com formação de Nível Superior acrescido Pós-Graduação em Nível de Especialização, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

§ 1º - Os Níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a L, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira.

§ 2º - A progressão entre os Níveis descritos no inciso I deste artigo ocorrerá na forma a seguir:

- a) 5% (cinco por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 5% (cinco por cento) do Nível II para o Nível III;
- b) 15% (quinze por cento) do Nível III para o Nível IV;
- c) 20% (vinte por cento) do Nível IV para o Nível V; e
- d) 10% (dez por cento) do Nível V para o Nível VI.

§ 3º - A progressão entre os Níveis descritos nos incisos II deste artigo ocorrerá na forma a seguir:

- a) 15% (quinze por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 20% (vinte por cento) do Nível II para o Nível III; e



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

c) 10% (dez por cento) do Nível III para o Nível IV.

Art. 14. Para a progressão entre as Classes em um mesmo Nível do pessoal de Apoio/Administrativo será mantido o percentual de 3% (três por cento) entre uma Casse e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a Classe L, que corresponderá ao valor da Classe J acrescido de 3% (três por cento).

CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 15. Os Cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos com denominação estabelecida na Descrição de Cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível correspondente a sua formação e na Classe inicial de Vencimento do respectivo Nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Parágrafo Único - Integram a descrição do Cargo, na forma do Anexo II, referido neste artigo, a Descrição Sumária; as Responsabilidades comuns e por Área de Qualificação; os pré-requisitos de escolaridade e formação profissional para ingresso no Cargo pretendido.

Art. 16. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 17. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito subjetivo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos Cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 18. Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 19. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito a inscreverem-se em Concurso Público para provimento de Cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo, ocupantes de Cargos da Rede Pública Municipal de Ensino, são avaliados para atingir a estabilidade no Cargo para o qual foi nomeado.

Ramalho
off



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Art. 21. Ao entrar em exercício, o Profissional do Magistério e de Apoio/Administrativo nomeado para o Cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

I – assiduidade;

II - idoneidade moral;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do Cargo;

VII - produção pedagógica e científica;

VIII - freqüência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 22. Durante o estágio probatório aos Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo ocupante de Cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.

§ 1º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação de desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus Servidores em estágio probatório.

§ 2º – A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por Profissionais do quadro da Rede Pública Municipal de Ensino ocupante de Cargo efetivo.

§ 3º – Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consangüíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º – A comissão conjuntamente com a equipe de Suporte Pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta Lei e regulamentações específicas.

Flávio Soares



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

§ 5º – Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de Suporte Pedagógico, incumbidas de encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida homologação, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do Servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º – O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o Servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º – Do relatório de que trata os parágrafos 5º e 6º deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao Servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º – O Profissional do Magistério e de Apoio/Administrativo não aprovado no estágio probatório será aplicado às penalidades previstas no Régime Jurídico Único do Município.

Art. 23. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja Servidor Público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III – Para ocupar Cargo Público eletivo;

IV – Para o exercício de Cargos Comissionados.

§ 1º - O estágio probatório será retomado a partir do retorno do Servidor ao efetivo exercício.

{ § 2º – Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na Carreira através de Progressões Vertical e Horizontal. }

§ 3º - No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada Cargo para o qual o Servidor tenha sido nomeado.

§ 4º – O tempo de serviço de outro Cargo público não exime o Servidor do cumprimento do estágio probatório no novo Cargo.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 24. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio Administrativo, mediante:



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorre permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o Servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – **Participação democrática:** avaliação deve ser em todos os Níveis, tanto da Rede de Ensino quanto do Servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de Ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma, deve também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II – **Universalidade:** todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III – **Objetividade:** a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – **Transparência:** o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino:

I – **Amplitude** – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

- a) a formulação das políticas educacionais;
- b) a ampliação delas pela Rede de Ensino;
- c) o desempenho dos Profissionais da Educação;
- d) a estrutura escolar;



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

- e) as condições socioeducativas dos educandos;
- f) outros critérios que a Rede de Ensino considerar pertinentes;
- g) os resultados educacionais da Escola.

§ 4º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria através de Lei, construída por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 25. O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal.

Art. 26. A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da Educação e ocorrerá na forma a seguir:

I – Será promovido para o Nível I, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível Especial que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

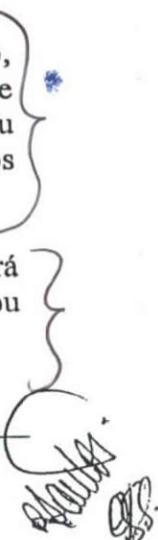
II – Será promovido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

III – Será promovido para o Nível III, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível II e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Mestrado na área da Educação;

IV – Será promovido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível III e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Doutorado na área da Educação;

§ 1º - Os cursos de Pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º - A progressão prevista no caput deste artigo ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.





Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

§ 3º - O Professor com acumulação de Cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 27. A Progressão Vertical na Carreira para os ocupantes de Cargos Grupo Ocupacional Apoio e Administrativo é a passagem de um Nível para outro, mediante Formação ou Titulação e ocorrerá na forma a seguir:

I - Auxiliar de Serviços Educacionais, Merendeira Escolar, Vigilante Escolar e Motorista Escolar.

- a) A Progressão para o Nível de vencimento II dar-se-á para o Servidor que concluir o Ensino Fundamental;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o Servidor que concluir o Ensino Médio;
- c) A Progressão para o Nível de vencimento IV dar-se-á para o Servidor que concluir o curso Técnico Profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;
- d) A Progressão para o Nível de vencimento V dar-se-á para o Servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- e) A Progressão para o Nível de vencimento VI dar-se-á para o Servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

II – Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar.

- a) A Progressão para o Nível de Vencimento II dar-se-á para o Servidor que concluir o curso Técnico Profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional – Serviço de Apoio Escolar;
- b) A Progressão para o Nível de vencimento III dar-se-á para o Servidor que concluir o Nível Superior em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional;
- c) A Progressão para o Nível de Vencimento IV dar-se-á para o Servidor que concluir o Nível Superior acrescido de pós-graduação *latu-sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

§ 1º - Dos cursos de graduação, pós-graduação em Nível de especialização, para os fins previstos neste artigo, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

§ 2º - A progressão prevista no caput deste artigo ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 3º - Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 4º - Para fins de concessão da progressão por nova habilitação e/ou formação profissional, para os Níveis V e VI do inciso I e Níveis III e IV do inciso II deste artigo, a Secretaria de Educação definirá, mediante portaria, as áreas de conhecimento relacionadas diretamente ao ambiente organizacional de sua atuação Profissional.

Art. 28. A Progressão Horizontal na Carreira é a passagem dos ocupantes dos Cargos do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo Ocupacional Apoio e Administrativo de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação.

§ 1º - Para os Servidores que estejam em estágio probatório à primeira progressão ocorrerá após o cumprimento do mesmo.

§ 2º - Fica garantido a Progressão Horizontal automática, ao ser cumprido o interstício estabelecido para a referida progressão, desde que a Rede Municipal de Ensino não tenha efetuado o processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão dos Servidores.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. A qualificação profissional, visando à valorização do Servidor e à melhoria da qualidade do Serviço Público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos Servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Parágrafo Único – Ao Servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 31. O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Educação mediante convênio, ou por iniciativa do próprio Servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os Servidores nomeados e integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos Servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do Cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos Servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu Cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao Cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos Servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do Cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento de Gestão - destinados aos ocupantes de Cargos de direção e assessoria, para habilitar os Servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao Cargo ou função.

Art. 32. Os afastamentos para Qualificação Profissional dos Profissionais do Magistério serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e nos decretos regulamentares e no caso dos demais Servidores no Estatuto dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DO PLANO DE REMUNERAÇÃO



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Art. 33. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos Cargos e funções instituído nesta Lei, que compreende o Vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 34. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do Cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 35. Aos Ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino atribui-se Vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao Cargo.

Art. 36. A estrutura de Vencimento do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe o Anexo III desta Lei.

Art. 37. Os proventos dos Servidores Públicos Aposentados dos Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio e Administrativo, serão revistos na mesma proporção e data dos Servidores da Ativa, com fundamento no Art. 40 Constituição Federal dado nova redação pela Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, quando os mesmos tiverem se Aposentado por Regime Previdenciário Próprio.

Art. 38. O cálculo do Vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 39. Estão previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de Cargos do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, especificadas a seguir:

- a) Pelo exercício de Docência com alunos com deficiência;
- b) Por atuação em área de difícil acesso;
- c) Pelo exercício de Direção de unidades escolares;

***Art. 40.** Serão concedidas gratificações pelo exercício de Magistério com alunos com deficiência, correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o Vencimento, para aqueles que atuem no atendimento educacional especializado em classes distintas das demais em escolas comuns ou em Escolas Especializadas.

§ 1º - Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do Cargo do Magistério Público Municipal portador de certificados de cursos específicos na área de Educação

Hauter
GS



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

- Especial, atingindo um somatório de no mínimo **160** (cento e sessenta) horas, com carga horária de no mínimo **40** (quarenta) horas em cada certificado.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do Cargo do Magistério Público Municipal for transferido para outro espaço pedagógico que não apresente as condições então previstas.

Art. 41. Aos Ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, calculada sobre o Vencimento do Nível I, Classe a, jornada de 25 (vinte e cinco) horas, da grade de Licenciatura Plena, correspondente a 20% (vinte por cento).

§ 1º - A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando o Servidor desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhado.

§ 2º - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá através de portaria, as escolas ou órgão cujos Servidores nelas lotados terão direito ao benefício.

§ 3º - Os locais de difícil acesso levarão em conta as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida medida a partir do perímetro urbano deste Município ou residência do Servidor, no âmbito exclusivamente do Município de São Miguel dos Campos.

§ 4º - A quilometragem entre a sede do Município ou o domicílio no âmbito do Município do Servidor e os locais de trabalho será conferida pelo Setor de Transporte do Município ou da Secretaria de Educação.

§ 5º - A gratificação prevista no caput deste artigo será paga conjuntamente com os Vencimentos e demais vantagens do Cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 42. Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o Vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da Grade de Licenciatura Plena, obedecendo ao porte da Escola de acordo com a seguinte escala:

I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de **150 a 500** (quinquinhentos) alunos - 50% (cinquenta por cento);

II – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de **501 a 1.000** (mil) alunos - 70% (setenta por cento);



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 1.001 a 1.500 (mil e quinhentos) alunos - 100% (cem por cento);

{ IV – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.500 (mil e quinhentos) alunos - 120% (cento e vinte por cento);

§ 1º - Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal que funcionam exclusivamente como Creche, farão jus à percepção de vantagem correspondente a estabelecida no inciso I deste artigo.

§ 2º - Quando da necessidade da escola da existência do Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e Vice-diretor.

§ 4º - O Diretor e/ou o vice-diretor integram o Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério que tem como função Administrar a Escola.

Art. 43. Ao Diretor compete Coordenar e Supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 44. Ao Vice-Diretor compete Administrar o turno de sua responsabilidade, Supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 45. Os ocupantes de Cargo do Magistério quando na função de suporte Pedagógica, fará jus à percepção de uma gratificação referente a serviços adicionais correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o Vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da Grade de Licenciatura Plena.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

Art. 46. Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de Docência e de Suporte Pedagógico direto à Docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:





Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

- I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
- IV – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de Docência.

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada atribuída ao Professor em atividade de Docência e será definida a sua execução de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

§ 3º - O Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, será atribuída a jornada de trabalho instituída nos incisos II deste artigo, obedecendo 20 horas-aula e 05 horas-atividade.

Art. 47. O aumento da jornada de trabalho do Profissional do Magistério até o limite máximo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria de Educação e a opção do Profissional.

Parágrafo Único - O aumento da jornada de trabalho obedecerá a critérios de seleção, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. O titular do Cargo de Professor, que não esteja em acumulação de Cargo, Emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada suplementar, para substituição temporária do Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, obedecido à proporcionalidade estabelecida no § 2º do art. 46.

§ 1º - A convocação em jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição da jornada suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 49. Os Profissionais do Magistério submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, já legalmente enquadrados, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial ou mínima, mediante pedido formulado pelo Profissional, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 50. Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma Unidade Escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua

Hanley



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural desde que haja disponibilidade de transporte e tempo hábil.

Art. 51. Os Ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, Merendeira Escolar, Vigilante Escolar, Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar tem sua jornada de trabalho estabelecida em 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Só por estrita necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação poderá atribuir aos ocupantes de Cargos previsto neste artigo a complementação de jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao recebimento proporcional das horas trabalhadas.

Art. 52.- O Ocupante do Cargo de Motorista Escolar tem sua jornada de trabalho estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais sendo acrescida à mesma o adicional de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único - O adicional de dedicação exclusiva para o Cargo previsto neste artigo será na ordem de 70% (setenta por cento), aplicado sobre o seu vencimento base.

Art. 53. Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de Servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em Lei, bem como as prerrogativas estabelecidas no artigo 48.

SEÇÃO II DAS FÉRIAS

Art. 54. Os Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar.

{ § 1º - Quando em exercício em atividade administrativa em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município ou designado para função de confiança, os Profissionais do Magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente. }

§ 2º - Na zona rural, a Escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de plantio e colheita.

Art. 55. Os Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional de Apoio e Administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 56. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Art. 57. Independentemente de solicitação, será pago ao Ocupante de Cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece o inciso XVII do art. 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério e de Apoio/Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurado os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o Quadro Suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 59. Os Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo que se encontram à época de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 60. Os Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos que se encontram à disposição de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 61. Fica assegurado o mês de maio, como o período de estabelecimento de reajuste ou aumento dos integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação.

Art. 62. Fica o Poder Executivo obrigado a cumprir o que estabelece a Lei nº 11.738/2008, que dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, em valores proporcionais ao Vencimento ou Salário dos Profissionais do Magistério ao final de cada exercício financeiro, desde que tenham estado durante este período ou parte dele, em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com Vencimento, Salários, Gratificações e Encargos Sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Recebido
Off:



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

FUNDEB, Preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006.

Art. 64. Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao Profissional do Magistério e de Apoio e Administrativo o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta Lei, e o Vencimento ou Salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, sendo absorvida pelos futuros reajustes ou aumentos, ficando extintas todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 65. Ao Ocupante de Cargo do Magistério e de Apoio/Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo Sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

Art. 66. É assegurado ao Ocupante de Cargo do Magistério e de Apoio/Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos o direito à licença para o desempenho de mandato em Confederação, Federação, Associação de Classe de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal, Sindicato representativo da categoria a que pertence em função do Cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 67. Os Ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais Magistério e Apoio/Administrativo em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes às atribuições do seu Cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao Cargo e nele permanecendo, salvo os casos determinados por imposição legal.

Art. 68. Os Ocupantes de Cargos dos Grupos Ocupacionais Magistério e Apoio/Administrativo que, ao serem enquadrados, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

SEÇÃO II

platina 08



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 69. Fica instituída, por ato do Poder Executivo, a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, com a seguinte finalidade:

- I - Proceder e acompanhar o processo de enquadramento inicial;
- II - Orientar sua operacionalização, bem como, a respectiva manutenção;
- III – Estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos terá o Secretário Municipal de Educação como membro nato e será integrada por representantes da Secretarias Municipais de Administração, Finanças e da Educação e por representantes indicados pelo o Sindicato representativo da categoria.

§ 2º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos será instituída no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, e esta formulará seu regimento interno.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SUBSEÇÃO I DO ENQUADRAMENTO

Art. 70. O Enquadramento dos Profissionais do Magistério e de Apoio/Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício no seu Cargo no Serviço Público deste Município, em Níveis e Classes Vencimentais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano garantido a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Os ocupantes do Cargo de Especialista em Educação- Orientador Educacional, Supervisor Escolar e Pedagógo, na condição de Cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao Professor e garantido o Vencimento correspondente ao Nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na Carreira, para aqueles que se encontram em atividade.

Art. 71. Os Profissionais do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério Público Municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes a,



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

b, c, d, e, f, g, h, i, do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, conforme estabelece o artigo anterior, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei e na forma a seguir.

I – ficam enquadrados no Nível Especial de Vencimento de formação em Magistério, os atuais ocupantes do Cargo de Professor, portadores de Curso de Magistério em Nível Médio e os de Nível Médio com formação do Magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II – ficam enquadrados no Nível I de Vencimento de graduação em Licenciatura Plena, os atuais ocupantes de Cargo de Professor e de Especialista em Educação portadores de curso de Licenciatura Plena;

III – ficam enquadrados no Nível II de Vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Especialização “*latu sensu*”, os atuais ocupantes de Cargo de Professor e de Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Especialização na área da Educação;

IV – ficam enquadrados no Nível III de Vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Mestrado “*stricto sensu*”, os atuais ocupantes de Cargo de Professor e de Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Mestrado na área de Educação.

V – ficam enquadrados no Nível IV de Vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de Doutorado “*stricto sensu*”, os atuais ocupantes de Cargo de Professor e de Especialista em Educação, portadores de Licenciatura Plena com Doutorado na área da Educação.

Art. 72. Os atuais servidores de Apoio e Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação possuidores da habilitação mínima exigida, concursados ou estáveis, serão enquadrados nas Classes a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l, do Quadro de Carreira, no Nível de Habilitação que lhes corresponder, observado os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei, obedecendo à forma seguinte:

I - Cargo com escolaridade inicial no âmbito do Ensino Fundamental:

- a) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível I, de Auxiliar de Serviços Educacionais os atuais Servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza, Merendeira Escolar os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de Merenda Escolar, Vigilante Escolar os atuais Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar os atuais ocupantes de Cargos de Motorista Escolar, portadores da formação na 1ª fase do Ensino Fundamental;
- b) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível II, de Auxiliar de Serviços Educacionais os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza, Merendeira Escolar os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função

[Handwritten signature]
off.



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

de Merenda Escolar, Vigilante Escolar os atuais Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar os atuais ocupantes de Cargos de Motorista Escolar, portadores da formação do Ensino Fundamental Completo;

- c) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível III, de Auxiliar de Serviços Educacionais os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza, Merendeira Escolar os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de Merenda Escolar, Vigilante Escolar os atuais Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar os atuais ocupantes de Cargos de Motorista Escolar, portadores da formação no Ensino Médio;
- d) ficam enquadrados na matriz de vencimento Nível IV, de Auxiliar de Serviços Educacionais os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de conservação e limpeza, Merendeira Escolar os atuais servidores ocupantes do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com a atribuição da função de Merenda Escolar, Vigilante Escolar os atuais Auxiliar de Vigilância Escolar e Motorista Escolar os atuais ocupantes de Cargos de Motorista Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;

II - Cargo que requer escolaridade inicial no âmbito do Ensino Médio:

- a) ficam enquadrados na matriz de Vencimento Nível I, de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, os atuais Servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, portadores da formação no Ensino Médio;
- b) ficam enquadrados na matriz de Vencimento Nível II, de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, os atuais Servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar atuais servidores ocupantes do Cargo de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar, portadores de formação de Nível Técnico em curso profissionalizante em sua área correlata ou os correspondentes a 21ª Área Profissional - Serviço de Apoio Escolar;

Parágrafo Único - O enquadramento para os Níveis de Formação Superior ou Pós-Graduação em nível de especialização em área pedagógica ou em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de sua atuação, só poderá ocorrer após o estabelecimento das mesmas através de portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

482

	855,51	881,18	907,61	934,84	962,89	991,77	1021,53	1052,17	1083,74	1116,25	1149,74
	743,92	766,24	789,23	812,90	837,29	862,41	888,28	914,93	942,38	970,65	999,77

REFERENTIAL ENTRE OS NÍVEIS | e II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS || E || = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS DE N= 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III E IV = PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%



43

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

ANEXO IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
a	00 a 03 anos
b	03 anos e 1 dia a 06 anos
c	06 anos e 1 dia a 09 anos
d	09 anos e 1 dia a 12 anos
e	12 anos e 1 dia a 15 anos
f	15 anos e 1 dia a 18 anos
g	18 anos e 1 dia a 21 anos
h	21 anos e 1 dia a 24 anos
i	24 anos e 1 dia a 27 anos
j	27 anos e 1 dia a 30 anos
l	mais de 30 anos



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	30	674,76	- Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Vigia.
B	25	674,76	Professor sem Formação para o Cargo
C	20	978,38	Licenciatura Curta





Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DETENTORES DE DOIS CARGOS ACUMULÁVEIS.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Nome:		CPF.:
1ª Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
2ª Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
Venho, nos termos da Lei nº , de de 2011, observando o disposto em seu art. 73, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, solicitar o aumento da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais do Cargo de Matrícula nº , ao mesmo tempo em que solicito a exoneração do Cargo de Matrícula nº com jornada de 20 (vinte) horas semanais, na forma estabelecida pela Lei em referência.		
_____, ____ / ____		
Local e data		
_____ _____		
Assinatura		



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DETENTORES DE DOIS CARGOS ACUMULÁVEIS.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Nome:		CPF.:
1ª Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
2ª Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 2011, observando o disposto em seu art. 73, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, solicitar o aumento da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais do Cargo de Matrícula nº , ao mesmo tempo em que solicito a exoneração do Cargo de Matrícula nº com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na forma estabelecida pela Lei em referência.		
____ / ____ / ____		
Local e data		

Assinatura		



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DETENTORES DE DOIS CARGOS ACUMULÁVEIS.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Nome:	CPF.:	
1ª Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:
2ª Matrícula:	Cargo:	Unidade de Lotação:

Venho, nos termos da Lei nº , de de 2011, observando o disposto em seu art. 73, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, solicitar o aumento da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais para uma jornada única de 40 (quarenta) horas semanais do Cargo de Matrícula nº , ao mesmo tempo em que solicito a exoneração do Cargo de Matrícula nº com jornada de 20 (vinte) horas semanais, na forma estabelecida pela Lei em referência.

, / /
Local e data
Assinatura

*Ronaldo
G.S.*



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

ANEXO I

Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

Nomenclatura atual do Cargo	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Classe	Nível
Professor	Professor	a b c d e f g h I	Especial , I a IV
- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza; - Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços de Merenda; - Auxiliar de Vigilância Escolar ; - Motorista Escolar.	- Auxiliar de Serviços Educacionais; - Merendeira Escolar - Vigilante Escolar; - Motorista Escolar	a b c d e f g h I j l	I a VI
-Assistente Administrativo Educacional; - Secretário Escolar.	-Assistente Administrativo Educacional; - Secretário Escolar.	a b c d e f g h I j l	I a IV



1. Zela pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;
2. Zela pelo ambiente de trabalho variando, lavando, espannando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos;
3. Efetua o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

DESCRÍCÃO DETALHADA

Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza no ambiente de trabalho; executa tarefas auxiliares de natureza simples, imprimindo preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa de Merenda Escolar.

DESCRÍCÃO SUMÁRIA



ANEXO II DESCRÍCÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1. Executa serviços de extensão, recebendo ou entregando documentos, mensagens ou objetos, assimando ou solicitando protocolos para comprovar a execução do serviço;
 2. Coopera no encaminhamento do público aos diversos setores da Instituição, acompanhando ou bom funcionamento;
 3. Abastecce máquinas e equipamentos e efetua limpeza periódica, garantindo condições apropriadas ao prestador de serviços;
 4. Opera máquinas copiadoras garantindo a qualidade dos serviços e o controle das cópias solicitadas;
 5. Serve água, café, lanche, preparando-o quando necessário;
 6. Zela pela boa organização da copa, limpando-a guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;
 7. Zela pelo ambiente de trabalho variando, lavando, espannando e mantendo a ordem e segurança dos equipamentos;
 8. Efetua serviços de embalagem, armazém, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
 9. Coloca lixo dos depósitos, para depositá-lo na lixeira ou incinerador;
 10. Abre e fecha portas e janelas da Instituição nos horários regulamentares, responsabilizando-se pela entrega das chaves;
 11. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
 12. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.
1. Instruções
- 1ª fase do Ensino Fundamental.
1. Instrução:

DESCRÍCÃO DETALHADA

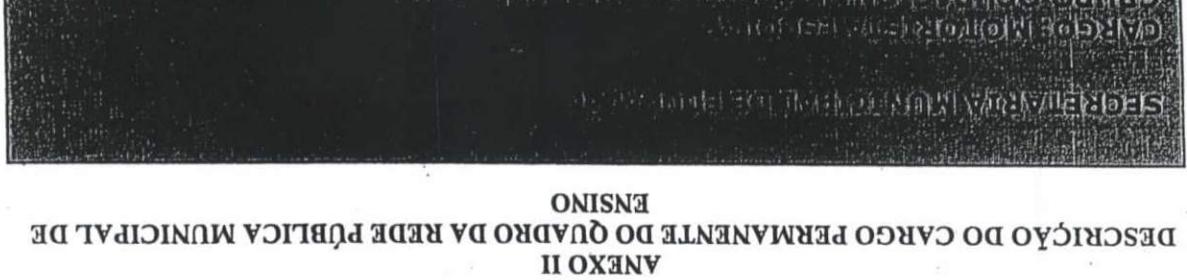
Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Saúde
Saúde

- REQUISITOS**
1. Inscrição:
• 1^a fase do Ensino Fundamental com habilitação específica.
• Habilitação específica com experiência de 02 (dois) anos.
- DESCRIÇÃO DETALHADA**
- Ensino.
Dirige veículos de transporte escolar ou de atendimento a Rede Pública Municipal de
Ensino.
1. Conduz estudantes a estabelecimentos de ensino, quando necessário;
2. Zela pela integridade física dos estudantes dirigindo com habilidade e se relacionando com os alunos
passageiros de forma idônea e moral;
3. Responsabiliza-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral do Sistema de Ensino;
4. Transmite recados;
5. Cuida do abastecimento e conservação do veículo;
6. Registra em formulário próprio, o consumo de combustível;
7. Faz reparos de emergência, quando necessário;
8. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação.
9. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.



ANEXO II
DESCRÍCÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO

- REQUISITOS**
1. Inscrição:
• 1^a fase do Ensino Fundamental.
- DESCRIÇÃO DO CARGO**
- Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.
4. Seleciona os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;
5. Distribui as refeições preparadas, entreando-as conforme rotina determinada, para atender aos estudantes;
6. Registra o número de refeições distribuídas, anotando-as em impressos próprios, para possibilizar cálculos estatísticos;
7. Informa quando há necessidade de reposição de estoques e de utensílios;
8. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na área de atuação;
9. Efetua outras tarefas correlatas ao cargo.





3. Classifica documentos e correspondeências;

outros órgãos;

2. Recebe, confere, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da Instituição ou a Recipciona e atende ao público interno e externo, orienta e fornece informações;

DESCRIÇÃO DETALHADA

Executa tarefas de rotina administrativa, tais como: recepciona e atende ao público, recebe, digitaliza, documentos, dados e informações.

Protocola e informa documentos, organiza e mantém arquivos, exerce atividades de telefonia, fax, telex e

recebe, conferir, protocola e encaminha correspondências e documentos aos setores da Instituição ou a

DESCRIÇÃO SUMÁRIA



PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE

ANEXO II

1. Fase do Ensino Fundamental.

REQUISITOS

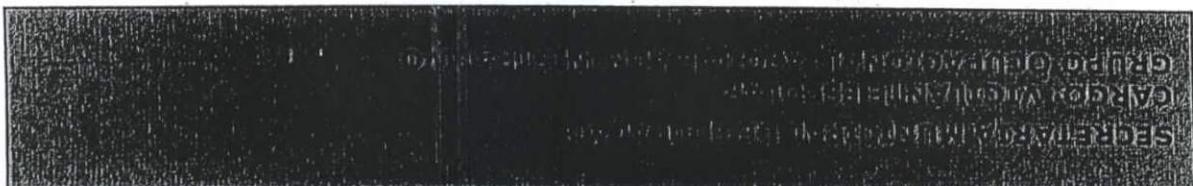
1. Instrução:

9. Executa outras tarefas correlatas ao cargo.
8. Preserva a conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
7. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
6. Verifica segurança de portas e janelas;
5. Presta informações;
4. Transmite recados;
3. Atende telefonemas fora do expediente normal da escola;
2. Exerce vigilância sobre veículos;
1. Faz rotina diária e noturna nas dependências internas e externas da Instituição;

DESCRIÇÃO DETALHADA

Preserva a integridade dos bens patrimoniais da Instituição.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA



PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE

ANEXO II

Lei nº. 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

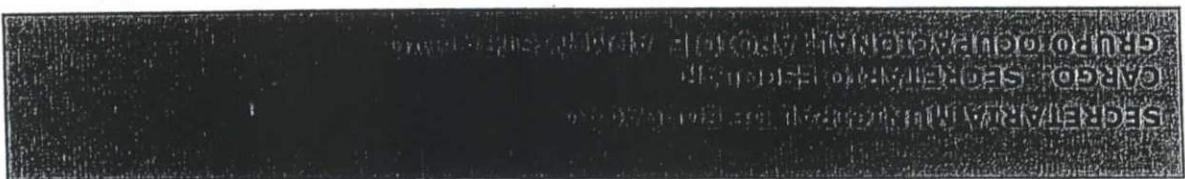


1. Coordenava e supervisão os trabalhos de secretaria da escola;
2. Atende ao pessoso da escola e da comunidade e ao público em geral;
3. Zela pela identidade da vida escolar do aluno pela autenticidade dos documentos escolares;
4. Coordenava o registo das notas na ficha individual do aluno;
5. Abre protocolo para alunos novos e arquivava os de alunos conciliados, transferidos e desistentes;
6. Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
7. Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
8. Larva atas de resultados finais;

DESCRÍCIAO DETALHADA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e alunos e pessoal da escola.
serviços administrativos, anais, organiza, realiza, regista e documenta fotos ligadas à vida escolar dos

DESCRÍCIAO SUMÁRIA



DESCRÍCIAO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE ANEXO II

Instruções:
Nível Médio Completo.

REQUISITOS

1. Executa outras tarefas inerentes ao cargo;
2. Participa de reuniões, encontros, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
3. Particiipa direta ou indiretamente de serviços relacionados à verba, processos e convênios;
4. Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
5. Conferir, notificar e relatar as despesas da Unidade de Serviço;
6. Mantém contatos intemos/e ou extenos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras Unidades Administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição;
7. Requisita e conserva material de consumo e permanente da Unidade Administrativa;
8. Auxilia na elaboração de relatórios e projetos;
9. Informa processos em trâmite nas Unidades de trabalho através de consultas nas fontes disponíveis;
10. Assessoria a cheflia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Unidade;
11. Efetua cálculos;
12. Secretaria reuniões e outros eventos;
13. Auxilia na elaboração de relatórios e projetos;
14. Organiza e conserva arquivos e ficheiros ativos e inativos da Unidade Administrativa;
15. Mantém contatos intemos/e ou extenos para discutir ou pesquisar assuntos relacionados com outras Unidades Administrativas, de natureza legal ou financeira, de interesse da Instituição;
16. Executa outras tarefas inerentes ao cargo;
17. Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
18. Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
19. Executa serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;
20. Executa outras tarefas inerentes ao cargo;
21. Executa outras tarefas inerentes ao cargo.

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



38

Nível Médio completo.
Instrução:

REQUISITOS

1. Responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registo de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
2. Mantém em sigilo a organização de servidores ativo e inativo da escola;
3. Análisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registo da vida escolar do aluno e da vida funcional do pesssoal da escola;
4. Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
5. Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
6. Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
7. Prepara o relatório de freqüência do pesssoal da escola;
8. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
9. Convoca o pesssoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
10. Analisa o expediente e submete-o ao despatcho do diretor;
11. Coordena a organização de servidores ativo e inativo da escola;
12. Manterá em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;
13. Análisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registo da vida escolar do aluno e da vida funcional do pesssoal da escola;
14. Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
15. Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
16. Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
17. Prepara o relatório de freqüência do pesssoal da escola;
18. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
19. Convoca o pesssoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
20. Participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
21. Garante o apoio material e administrativo ao conselho escolar;
22. Executa outras atividades correlatas.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

LEI nº 1.332, DE 05 DE OUTUBRO

DE 2011.

ANEXO III

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

TABELA Nº 1

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24
IV DOUTORADO	2.184,10	2.293,30	2.407,97	2.528,37	2.654,79	2.787,52	2.926,90	3.073,25
III MESTRADO	1.820,08	1.911,09	2.006,64	2.106,97	2.212,32	2.322,94	2.439,08	2.561,04
II ESPECIALIZAÇÃO	1.582,68	1.661,81	1.744,90	1.832,15	1.923,76	2.019,95	2.120,94	2.226,99
I LICENCIATURA PLENA	1.438,80	1.510,74	1.586,28	1.665,59	1.748,87	1.836,31	1.928,13	2.024,54
NÍVEL ESPECIAL	872,00	915,60	961,38	1.009,45	1.059,92	1.112,92	1.168,56	1.226,99
MAGISTÉRIO								1.288,34

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 65%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA Nº 2

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24
IV DOUTORADO	3.494,56	3.669,29	3.852,75	4.045,39	4.247,56	4.460,04	4.683,04	4.917,19
III MESTRADO	2.912,13	3.057,74	3.210,62	3.371,16	3.539,71	3.716,70	3.902,53	4.097,66
II ESPECIALIZAÇÃO	2.532,29	2.658,90	2.791,85	2.931,44	3.078,01	3.231,91	3.393,51	3.563,18
MAGISTÉRIO								3.741,34

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
CLASSES								
	a	b	c	d	e	f	g	h
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	>24
IV DOUTORADO	3.494,56	3.669,29	3.852,75	4.045,39	4.247,56	4.460,04	4.683,04	5.163,05
III MESTRADO	2.912,13	3.057,74	3.210,62	3.371,16	3.539,71	3.716,70	3.902,53	4.302,54
II ESPECIALIZAÇÃO	2.532,29	2.658,90	2.791,85	2.931,44	3.078,01	3.231,91	3.393,51	3.563,18
MAGISTÉRIO								3.741,34

I	LICENCIATURA PLENA	2.302,08	2.417,18	2.538,04	2.664,95	2.798,19	2.938,10	3.085,01	3.239,26	3.401,22
NÍVEL ESPECIAL	MAGISTÉRIO	1.395,20	1.464,96	1.538,21	1.615,12	1.695,87	1.780,67	1.869,70	1.963,19	2.061,35

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 65%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%.

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS

TABELA Nº 3

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO										
CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24	
IV DOUTORADO	1.747,28	1.834,64	1.926,37	2.022,69	2.123,83	2.230,02	2.341,52	2.458,60	2.581,53	
III MESTRADO	1.456,07	1.528,87	1.605,31	1.685,58	1.769,86	1.858,35	1.951,27	2.048,83	2.151,27	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.266,14	1.329,45	1.395,92	1.465,72	1.539,01	1.615,96	1.696,75	1.781,59	1.870,67	
I LICENCIATURA PLENA	1.151,04	1.208,59	1.269,02	1.332,47	1.399,10	1.469,05	1.542,50	1.619,63	1.700,61	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS

TABELA - 4

GRADE DE VENCIMENTO										
CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, VIGILANTE ESCOLAR E MERENDEIRA ESCOLAR										
CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30
VI	1129,27	1163,15	1198,05	1233,99	1271,01	1309,14	1348,41	1388,87	1430,53	1473,45
V	1026,61	1057,41	1089,13	1121,81	1155,46	1190,13	1225,83	1262,61	1300,48	1339,50
IV	855,51	881,18	907,61	934,84	962,89	991,77	1021,53	1052,17	1083,74	1116,25

Alvaro
Oliveira

Oliveira

III	743,92	766,24	789,23	812,90	837,29	862,41	888,28	914,93	942,38	970,65	999,77
II	708,50	729,75	751,65	774,19	797,42	821,34	845,98	871,36	897,50	924,43	952,16

REFLEXIONES ENTRE OS NIVEIS | a || = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS || e || = 05%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS N e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS											
		CARGOS - MOTORISTA ESCOLAR											
NÍVEIS	CLASSES	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	
		0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30	
VI		1505,70	1550,87	1597,40	1645,32	1694,68	1745,52	1797,88	1851,82	1907,38	1964,60	2023,53	
V		1368,82	1409,88	1452,18	1495,74	1540,62	1586,84	1634,44	1683,47	1733,98	1786,00	1839,58	
IV		1140,68	1174,90	1210,15	1246,45	1283,85	1322,36	1362,03	1402,89	1444,98	1488,33	1532,98	
III		991,90	1021,65	1052,30	1083,87	1116,39	1149,88	1184,38	1219,91	1256,51	1294,20	1333,03	
II		944,66	973,00	1002,19	1032,26	1063,23	1095,12	1127,98	1161,82	1196,67	1232,57	1269,55	
I		899,68	926,67	954,47	983,10	1012,60	1042,98	1074,26	1106,49	1139,69	1173,88	1209,09	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS DE INSTRUÇÃO
DE 1991 E 1996 - $N = 15\%$

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSESM = 3%

GRADE DE VENCIMENTO JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETARIA ESCOLAR

TABELA - 30 HOBAS

TABELA - 5

1

74



desde que faga prova de sua indispensaável qualificação.

Art. 79. Poderá o ocupante de Cargo da Parte Suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na Parte Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos,

Promover ou autorizar qualquer admissão de Servidor na Parte Suplementar.

Parágrafo Único - Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que

Art. 78. Fica vedado o ingresso na estrutura da Parte Suplementar, cujos Cargos atuais serão extintos à medida da vacância.

Art. 77. Aos ocupantes de Cargos da Parte Suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da legislação anterior.

Art. 76. Ficam estabelecidos 03 (três) Padrões de Vencimentos designados pelas Letras A, B e C, conforme critérios estabelecidos no anexo V.

Art. 75. A Parte Suplementar do Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino é composta de Cargos não comparáveis com o sistema de classificação adotado por esta Lei.

DO QUADRO SUPLEMENTAR SUBSEÇÃO II

Art. 74. Os Servidores Aposentados por Regime Previdenciário Próprio com direito a paridade e integralidade, pertencentes ao Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino terão direito ao enquadramento, de acordo com a Grade de Vencimento que corresponda à sua habilitação/titulação, obtida durante o efetivo exercício das funções de seu Cargo.

Parágrafo Único. A solicitação prevista no Caput desta artigo poderá ser deferida na hipótese de carência de profissionais de magistério em disciplina específica, conforme Chefe do Poder Executivo, sempre levando em consideração o interesse público.

Art. 73. O Professor e 01 (um) Cargo de Pedagogo ou Especialista de Educação com jornadas de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais em cada Cargo, poderão solicitar através de Termo de Opgão estabelecido no Anexo VI dessa Lei, o aumento da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais do Cargo de menor tempo de serviço, desde que solicite a exoneração do Cargo de menor tempo.

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Secretário de Administração
Paulo Sérgio dos Santos

(cimco) de outubro do ano de 2011 (dois mil e onze).

Publicada e Registrada, nessa Secretaria Municipal de Administração, na data de 05

Prefeitura
Rosângela Santos

São Miguel dos Campos/AL, 05 de outubro de 2011.

1.146/2003 de 20 de junho de 2003.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº

Art. 82. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 81. As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta de dotações

organizacionais próprias.

Art. 80. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal deve estabelecer as normas de São Miguel dos Campos, sendo implantado de acordo com as normas estabelecidas nessa Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO III

Lei nº. 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos



Nomeclatura Atual do Cargos	Nível	Classe	Nomenclatura nova do Cargo sem alteração das atribuições	Professor	Especial,	IV
Auxiliar de Serviços Administrativos	I a VI	A	Auxiliar de Serviços Educacionais	- Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Limpeza;	- Auxiliar de Serviços Administrativos
Auxiliar de Serviços Gerais	I a V	B	Auxiliar de Serviços Educacionais	- Auxiliar de Serviços Administrativos	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Limpeza;	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Merendas;
Auxiliar de Serviços Administrativos	I a IV	C	Auxiliar de Serviços Educacionais	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Merendas;	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Vigilância Escolar;	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Motorista Escolar.
Auxiliar de Serviços Administrativos	I a III	D	Auxiliar de Serviços Educacionais	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Merendas;	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Vigilante Escolar;	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Motorista Escolar.
Auxiliar de Serviços Administrativos	I a II	E	Auxiliar de Serviços Educacionais	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Merendas;	- Auxiliar de Serviços Administrativos de Motorista Escolar.	- Assistente Administrativo Educacional;
Assistente Administrativo Educacional	I a I	F	Assistente Administrativo Educacional	- Assistente Administrativo Educacional;	- Secretário Escolar.	- Secretário Escolar.

Estrutura dos Cargos do Quadro Permanente

ANEXO I

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos





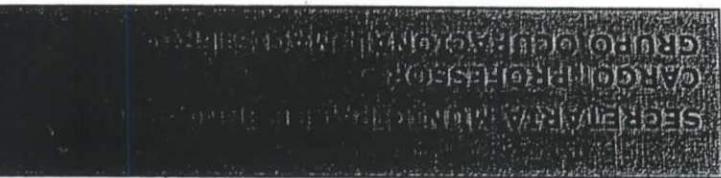
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
15. Confecciona material didático;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Acompanha e orienta estagiários;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
8. Participa da escolha do larido didático;
7. Contribui para o melhoramento da escola;
6. Participa do planejamento geral da escola;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnicas administrativas;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais, esportivas, e outras;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regime escolar;
1. Planeja aulas nos dias letivos e horas-aula establecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

DESCRÍCIAO DETALHADA

- Genérica, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilizando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidade para com a comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
- Exerce atividades técnicas-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;

DESCRÍCIAO SUMÁRIA



PÚBLICA MUNICIPAL DE

DESCRÍCIAO DO CARGO PERMANENTE

ANEXO II

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro

Prefeitura Municipal de São Miguel do



1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa de atividades de ensino-aprendizagem;
4. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discípulo da unidade escolar;
5. Assessoria ou cumprimento das tarefas de reuniões e horas-aula establecidas;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Particiipa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participam da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, premios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de ensino das atividades das professoras, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnicas e institutivas;
20. Acompanha o oriente o corpo docente e discípulo da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Orienta alunos quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
2. Participa da elaboração e aplicação de avaliações para os alunos de menor rendimento;
3. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
4. Participa de estudos referentes à recuperação, provação e evasão escolar;
5. Analisa dados referentes a regisistros de pesquisas em sua área de atuação;
6. Mantém autorizações de registros de pesquisas em sua área de atuação;
7. Zela pelo cumprimento de regras de aula, regras de educação escolar e de aprovação de aluno;
8. Zela pela manutenção da legislação escolar e educação escolar;
9. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
10. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
11. Executa outras atividades correlatas.

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

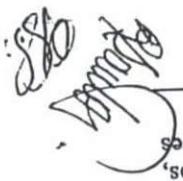


22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de imersões da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselhos de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educação;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Propõe a aquisição da polílica pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Contribui para a implementação de equipamentos que assegurem ofuncionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa a avaliação de propostas de capacitação a ser realizada no área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a constituição de coleta de dados relativos ao educando através de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação de professores, favorecendo a constituição de uma proposta de operacionalização do ensino;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos demais setores da sociedade;
34. Accompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professores, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo intersetorial e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto socio-político-ecológico;
37. Conhece os principios notáveis de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação, busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua implementação a fim de colaborar na fase de discussão do currículo da escola;
38. Desenvolve pesquisas de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de bascas;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de provação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração de projetos educativos da escola, consubstanciada numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimeimento escolar;
43. Particiipa da análise de soluções para o direito didático;
44. Accompanha e orienta estagiários;
45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa da encampanhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores especiais de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientando encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traga o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e matérias relativas a educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discutir e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa realiza e presencia contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas tócnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regulamentação e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Accompanha estabelecimentos escolares, disponíveis de desempenho de suas componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas externas;

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos





AV. Depuradora Digny Soárez Torres, s/n. - Barrio Obrero Sambilo - São Miguel dos Campos - AL - CEP: 57240-000 Phones: (82) 3271-1167 - Fax: (82) 3271-1429 - E-mail: pmmsmc@bol.com.br - CNPJ: 12.264.222/0001-09

Realiza serviços de conservação, manutenção e limpeza em geral; recebe e integra documentos, correpondências e objetos; encaminha pessoas aos diversos setores da instituição; executa tarefas auxiliares de natureza simples.

DESCRIGO SUMÁRIA



ANEXO II
DESCRÍCÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Ocupante do cargo deve ser capaz de trabalhar mental e fisiologicamente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão, responsabilidade com pessoas, polícias pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

CARACTERÍSTICAS PROFESIONALES ADICIONALES

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico seria exigida a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

EXPERIENCIA

- Habilidades específicas, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pos-Graduação, garantida nessa formação, a base comum nacional.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Graduagão em Licenciatura Plena para atuagão nos diferentes níveis e modalidades de ensino, excpcionamente podendo ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuagão na Educação Especial será exigido curso de aperfeiçoamento em especialização na área.

ACTIVIDADES DE DOCUMENTACIÓN

INSTRUÇÃO

REQUISITOS

61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;

62. Praticipa da Gestão democrática da unidade escolar;

63. Executa outras atividades correlatas.

Lei n.º 1.332, de 05 de outubro de 2011.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

